

**RESPOSTA AO PEDIDO DE
ESCLARECIMENTO**

Processo nº 2026-9GM40

Rubrica:

Concorrência Eletrônica nº 001/2026

Em atenção ao questionamento apresentado, passa-se aos esclarecimentos:

1. Quanto à metodologia adotada para definição do coeficiente 0,10 na Administração Local:

Visando compatibilizar a composição com os parâmetros estabelecidos e manter coerência técnica na estrutura de custos, procedeu-se à redistribuição das horas dos profissionais previstos na Administração Local. O critério adotado considerou, para fins de estimativa orçamentária, uma dedicação média aproximada de 1 (uma) hora por dia por profissional, ao longo de cerca de 20 (vinte) dias úteis no período analisado.

Importa destacar que essa distribuição constitui referência metodológica para composição do orçamento estimado da Administração, não implicando atuação simultânea, permanente ou integral de todos os profissionais em campo. Trata-se de modelagem técnica para fins de estimativa de custos, cabendo à futura contratada definir sua própria estratégia executiva, desde que assegure a plena responsabilidade técnica, qualidade e regularidade da execução da obra.

Ademais, a definição das cargas horárias foi condicionada ao limite percentual máximo admissível para Administração Local, assegurando compatibilidade com as recomendações normativas aplicáveis e com parâmetros referenciais de obras públicas.

2. Quanto à eventual retificação do orçamento estimado:

Esclarece-se que o orçamento estimado foi elaborado com base em critérios técnicos compatíveis com o porte, complexidade e prazo da obra, encontrando-se adequado à execução do objeto conforme previsto no Projeto Básico. Não há, no presente momento, qualquer previsão de retificação dos quantitativos da Administração Local.

Ressalta-se, inclusive, que a composição adotada observa parâmetros técnicos e referenciais amplamente utilizados em obras públicas, bem como diretrizes de órgãos financiadores. Considerando as próprias orientações da CAIXA, que indicam percentual máximo aproximado de 5% para custos de Administração Local em obras dessa natureza, torna-se tecnicamente inviável estruturar composição que contemple a integralidade das horas de dedicação permanente de todos os profissionais durante todo o período contratual, sob pena de extrapolação dos limites referenciais e comprometimento da economicidade do orçamento estimado.



Eventuais revisões contratuais no decorrer da obra somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante comprovação de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, ou ainda em situações devidamente caracterizadas que ensejem reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Fora dessas hipóteses excepcionais, permanecem válidos e inalterados os quantitativos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

Fundão/ES, 27 de fevereiro de 2026.

Wendrio Fritz Coco
Diretor de Engenharia e Arquitetura
Dec. 1469/2025



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WENDRIO FRITZ COCO
GERENTE DE CONTRATOS E MEDIÇÕES
DEAEP - SEMOB - PMFUNDAO
assinado em 27/02/2026 15:54:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/02/2026 15:54:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WENDRIO FRITZ COCO (GERENTE DE CONTRATOS E MEDIÇÕES - DEAEP - SEMOB - PMFUNDAO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-JFGS4F>